

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

## 1 Processo n. 0517397-48.2012.4.05.8300

O benefício assistencial de prestação continuada pode ser indeferido se ficar demonstrado que os devedores legais podem prestar alimentos civis sem prejuízo de sua manutenção, em obediência ao princípio da subsidiariedade.

»» INTEIRO TEOR ««

## 2 Processo n. 0500667-18.2015.4.05.8312

A poeira de sílica, embora conste do Anexo 12 da NR-15/MTE, é substância reconhecidamente cancerígena em humanos, consoante a LINACH, Grupo 1, com registro no Chemical Abstract Services - CAS n. 014808-60-7. Dessa forma, e considerando que o critério quantitativo para reconhecimento da especialidade deve ser excepcionado em casos de agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos em humanos, listados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, entende-se dispensada a mensuração no ambiente de trabalho, bastando, para tanto, apenas a presença da poeira de sílica (análise qualitativa).

»» INTEIRO TEOR ««

## 3 Processo n. 0509267-44.2013.4.05.8103

Na apreciação de demandas envolvendo a concessão de benefícios por incapacidade é aplicável o princípio da fungibilidade, sendo possível a concessão de prestação diversa da inicialmente requerida desde que estejam configuradas a suficiência do conjunto probatório e a observância do princípio do contraditório. Assim, inviável acolher o pedido de concessão de benefício diverso quando formulado após o encerramento da instrução probatória, sem que existam nos autos elementos suficientes para sua apreciação.

»» INTEIRO TEOR ««

## 4 Processo n. 5008366-81.2012.4.04.7110

É possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição ao agente nocivo periculosidade, na atividade de vigilante, em data posterior à vigência do Decreto n. 2.172/92, de 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva, com o uso de arma de fogo.

»» INTEIRO TEOR ««

## 5 Processo 0007627-59.2011.4.03.6302

É possível a cumulação de aposentadoria rural com pensão por morte - ainda que concedidos sob a égide da revogada LC 16/73 -, pois eles possuem fatos geradores e pressupostos fáticos distintos.

»» INTEIRO TEOR ««

## 6 Processo n. 5067086-03.2014.4.04.7100

Ausente disposição em contrário nas leis que instituíram a GDASST e a GDPST, as gratificações devem ser pagas proporcionalmente ao servidor inativo aposentado na forma proporcional.

»» INTEIRO TEOR ««

## 7 Processo n. 0503834-68.2013.4.05.8100

A Lei n. 11.416/06, ao determinar efeitos financeiros retroativos no seu art. 22, não criou obrigação líquida, certa e exigível pela União, uma vez condicionado o pagamento às diretrizes orçamentárias no seu art. 31 e ao devido procedimento de apuração, liquidação e pagamento da Lei n. 4.320/64, sendo indevidos os juros de mora no período anterior à referida conclusão administrativa.

»» INTEIRO TEOR ««

Presidente da Turma:  
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:  
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:  
Juiz Federal BOAVENTURA JOÃO ANDRADE - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ  
Juiz Federal RUI COSTA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária do DF  
Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de PE  
Juiz Federal GERSON LUIZ ROCHA - Turma Recursal da Seção Judiciária do PR  
Juíza Federal MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do AM  
Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPÃO ALCÂNTARA - Turma Recursal da Seção Judiciária do CE  
Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG  
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de ES  
Juíza Federal LUÍSA HICKEL GAMBÁ - Turma Recursal da Seção Judiciária do SC  
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de MS

Membros Suplentes:  
Juíza Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal Seção Judiciária do RJ  
Juiz Federal Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL - Turma Recursal Seção Judiciária do RJ  
Juiz Federal MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO - Turma Recursal da Seção Judiciária de SE  
Juiz Federal JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER - Turma Recursal da Seção Judiciária de SC  
Juiz Federal ATANAIK NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG  
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTÊRRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do MA  
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de PB  
Juiz Federal MÁRCIO RACHED MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP  
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária de RS  
Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP